



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

PUBLICADO  
EM: 19/02/2018

Jane Santana de Brito  
Assessora Especial do Prefeito  
Port. Nº 343/2017

## DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2018

“Dispõe sobre a suspensão da realização de festividades no período de carnaval pelo Poder Público de Barra no ano de 2018 e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no Artigo 105 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a grave crise econômica que o Brasil enfrenta, levando a União, Estados e Municípios a cortar gastos em diversas áreas;

**Considerando** que, como sabido, os Municípios brasileiros estão vivenciando uma de suas piores crises financeiras a que se tem notícia, não sendo a realizada do Município de Barra diferente dos demais, o que impossibilita a destinação dos modestos recursos para a realização de festividades, em detrimento da manutenção de serviços básicos para a população;

**Considerando** a intensidade com que a estiagem continua a se caracterizar por todo o Município afetando a zona rural, estando Barra em processo de Decretação de Situação de Emergência devido a este fato.

**Considerando** que, como é de conhecimento de todos, por conta das dificuldades financeiras vivenciadas pelos Municípios Brasileiros, o Ministério Público tem proposto Ações Cíveis Públicas contra os Municípios para que os mesmos não realizem festividades carnavalescas com recursos públicos, pois tais gastos seriam injustificáveis diante da carência na prestação de serviços essenciais à população;

**Considerando** que, em face de tais Ações do MP, o Poder Judiciário tem prolatado decisões no sentido de proibir os gastos de recursos públicos, por parte dos Municípios, na realização de festividades carnavalescas;

**Considerando** que, o Município carece de realizar ações emergenciais de infraestrutura em estradas vicinais e iluminação pública na zona rural, assim como a continuidade da Operação Pipa Municipal em 46 comunidades afetadas pela estiagem;

**Considerando** que, a festa de carnaval apesar de ser muito importante para o município devido a sua tradição, a sua realização numa situação como a que vivemos neste momento se torna inviável, pois a Prefeitura não recebe verba (recurso) específica para a realização de festa e agora a prioridade é combater os efeitos da crise econômica e da seca que nos assola.

**Considerando** que, as Batucadas do Alto, Papagaio e Santa Clara fazem parte da tradição carnavalesca do município, e são consideradas manifestações culturais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 5º, XVI - que dispõe a todos poderem reunir-se pacificamente;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a Suspensão das Festividades Públicas de Carnaval no Município de Barra nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro.

**Parágrafo Único** - As festividades a que trata o caput deste artigo se referem aos eventos realizados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal em vias e espaços públicos do Município, ficando entendido que, não será proibido a realização de festividades pela iniciativa privada.

**Art. 2º** - Os clubes sociais e casas de eventos poderão realizar suas atividades carnavalescas sem qualquer restrição.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, quiosques e lanchonetes) poderão utilizar aparelhos sonoros de qualquer natureza, ou qualquer instrumento musical até as 02hs em suas áreas externas, a partir deste horário, será permitido somente em suas áreas internas desde que não perturbe o sossego público.


**Art. 4º** - O som automotivo tipo paredão, trios elétricos ou similares serão permitidos, desde que o volume do som não ultrapasse o permitido por lei e que não perturbe o sossego público.

**Art. 5º** - Para o fiel cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,**  
Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2018.

  
**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**  
Prefeito Municipal